TC nº 72-001.611.14-90

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSP. Registro de Preços. Serviços de remoção de volumes e detritos, deixados em local impróprio e apoio às ações fiscalizatórias do comércio irregular. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.779ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 28/08/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicada a análise do Pregão Eletrônico 06/SMSP/COGEL/2014, tendo por objeto o registro de preços para a prestação de serviços de remoção de volumes e detritos de qualquer espécie, em especial sucatas, madeiras, barracas, móveis e outros utensílios deixados em local impróprio, bem como em apoio às ações fiscalizatórias do comércio legal/irregular, pela perda superveniente de seu objeto, determinando o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de novembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a análise do Pregão Eletrônico nº 06/SMSP/COGEL/2014, para verificar a regularidade do edital cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços de remoção de volumes e detritos de qualquer espécie, em especial sucatas, madeiras, barracas, móveis e outros deixados em local impróprio e apoio à fiscalização do comércio ilegal/irregular.

A **Auditoria**, antes mesmo da análise do edital, constatou que o mesmo havia sido revogado conforme publicação no DOC de 20/05/2014, ficando prejudicado o presente acompanhamento.

Determinei, então, a intimação da Origem, para que esta esclarecesse o motivo da revogação e como estava sendo suprida a demanda pelo serviço, bem como para que comunicasse a este Tribunal sobre eventual abertura de novo procedimento licitatório para a contratação desse serviço.

A **Origem** informou que a revogação ocorreu por conveniência e oportunidade da Municipalidade e que os serviços estavam sendo prestados por meio de prorrogação dos contratos existentes. Esclareceu, ainda, que a Secretaria estava elaborando especificações para instrução de novo procedimento licitatório, a ser imediatamente comunicado a esta Corte de Contas quando da sua abertura.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, diante da notícia de revogação do procedimento licitatório, entendeu que restou prejudicado o Acompanhamento do Edital, opinando pelo seu arquivamento.

O **Órgão Fazendário** acompanhou o posicionamento da D. Assessoria Jurídica de Controle Externo.

A **Secretaria Geral** acompanhou as manifestações precedentes por entender que ante a ausência de notícia de qualquer prejuízo no presente feito ocorreu a perda do objeto, sugerindo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

Diante das informações constantes do presente, dando conhecimento de que o procedimento licitatório foi revogado pela Administração Pública e considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, **JULGO PREJUDICADA** a análise do Pregão Eletrônico nº 06/SMSP/COGEL/2014, tendo por objeto o "Registro de Preços para a prestação de serviços de remoção de volumes e detritos de qualquer espécie, em especial, sucatas, madeiras, barracas, móveis e outros utensílios deixados em local impróprio, bem como em apoio às ações fiscalizatórias do comércio legal/irregular", pela perda superveniente de seu objeto, determinando o seu arquivamento.

Registro, ainda, que, instada a esclarecer acerca do atendimento da demanda por tais serviços em face da noticiada revogação do

certame, esclareceu a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, por meio de seu Chefe de Gabinete, que tais serviços vinham sendo supridos pelas Subprefeituras através da vigência e prorrogação de contratos existentes, bem como que a área técnica da Pasta estaria elaborando especificações para instrução de novo procedimento licitatório, a ser oportunamente comunicado a esta Corte.

É o voto.